



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Lei Nº 07 / 96

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERIDÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERIDÓ - PB

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes parágrafos:

I - Valorização dos cidadãos de Seridó, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - Entrosamento com Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação dos serviços de competência concorrente;

IV - Empenho, no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente, através de medidas, visando a :

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;

c) envolvimento funcional dos servidores municipais;

d) Aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios da Administração Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

V.- Desenvolvimento Social, econômico e administrativo do município, com vistas ao fortalecimento de seu papel, no contexto em que está situado.

VI - Disciplina criteriosa, no uso do solo Urbano visando à sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - Integração da população à vida Político - Administrativa do Município, através da participação dos grupos comunitários, no processo de levantamento e debate dos problemas locais.

Parágrafo único - Considera-se para efeito desta Lei, Administração Municipal: o conjunto de Secretarias e órgãos, hierarquicamente equivalentes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Seridó fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

- 1 - Conselho Municipal de Saúde .
- 2 - Conselho Municipal de Assistência Social
- 3 - Conselho Municipal de Educação

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria Jurídica

III - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- 1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

IV - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- 1 - Secretaria da Educação, Cultura e Desportos
- 2 - Secretaria de Saúde
- 3 - Secretaria Municipal de Assistência, Previdência Social e Trabalho.
- 4 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Formento, Irrigação e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE-SAÚDE

Art. 3º - Incumbe ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Aprovar a Política Municipal de Saúde;
- II - Adequar as diretrizes da Política Municipal de Saúde às Políticas Estadual e Federal;
- III - Estabelecer mecanismos Políticos para implantação e execução do Sistema Único de Saúde e Reformas Sanitárias.
- IV - Estabelecer normas para o plano Municipal de Saúde, submetendo-o à homologação do Prefeito;
- V - Estimular Mecanismos de Participação de Entidades Comunitárias e Liderança Classistas na formulação de propostas do plano de Saúde do Município;
- VI - Analisar qualquer assunto concernente ao Setor de Saúde do Município, submetendo-o à homologação da instância competente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de de 08(oito) membros, sendo quatro representantes do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde e 04(quatro) representantes dos usuários.

§ 1º - Os representantes de serviços serão indicados por suas instituições.

§ 2º - Os representantes dos Usuários, serão indicados por suas entidades representativas, juntamente com os seus suplentes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

§ 3º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá a um suplente.

§ 4º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - São Membros do Conselho Municipal de Saúde de Seridó;

I - Representantes do Governo Municipal de Prestadores de Serviços de Saúde.

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (02 membros)
- b) Representantes da Unidade Mista de Saúde (01 membro)
- c) Representantes dos Trabalhadores de Saúde (01 membro).

II - Representantes dos Usuários :

- a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01 membro).
- b) Representante das Entidades Religiosas (01 membro)
- c) Representante da Associação Comunitária do Município de São Vicente do Seridó (01 membro)
- d) Representante da Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa de Onça, Cedro e Caiana.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde rege-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Seridó serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao seu presidente.

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde designará dentre os demais funcionários do Município um secretário para o Conselho Municipal de Saúde, com atribuições fixadas pelo regimento interno.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Seridó será elaborado e aprovado por seus integrantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 9º - Respeitas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

XII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios e ventuais.

Art. 10º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

a) Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente ; (01 membro).

b) Representante do Órgão de Educação (01 membro)

c) Representante do Órgão de Saúde (01 membro)

d) Representante do Órgão de Finanças (01 membro).'

II - DOS USUÁRIOS :

a) Representante das entidades ou Associações Comunitárias ; (01 membro)

b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. (01 membro).

III - DOS TRABALHADORES DA ÁREA:

a) Representante dos trabalhadores na Área de Assistência Social. (01 membro)

IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA :

a) Representante do Pré-Escolar - Professora



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 11º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou Federal correspondente quanto às respectivas representações ;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 12º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extra-ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou e-



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

quivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 15º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 16º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como as temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação da Lei.

Art. 18º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência, Previdência Social e Trabalho.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - O Gabinete do Prefeito tem, por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo, em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros assuntos normativos, pertencentes ao Executivo Municipal;

VI - Desenvolver outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 20º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - Promover a cobrança Jurídica da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;

III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza Jurídica.

IV - Assessorar o Prefeito, nos atos executivos, relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, pela Prefeitura e nos contratos, em geral;

V - Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Manter atualizada a Coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

VII - Propocionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII - Desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 21º - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade:

I - Executar atividades, relativas ao recrutamento à seleção ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

III - Executar atividades, relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - Executar atividades, relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes.

V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - Conservar interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Manter a frota de veículos e o equipamento, de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - Executar a Política Fiscal do Município;

IX - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas, pelo Governo Municipal;

X - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XI - Cadastrar, lançar e arrecadar as Receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária;

XII - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

XIII - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XIV - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município, por outras esferas do Governo;

XV - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças compreende a seguinte estrutura:

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1 - Divisão de Pessoal e de Serviços Gerais

1.2 - Divisão de Tributação e Contabilidade.



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22º- A Secretaria de Educação e Cultura tem por finalidade:

- I - Propor políticas educacionais para o Município, nas áreas do Pré-Escolar, 1º e 2º graus, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;
- II - Desenvolver programas educacionais oriundos no sentido de promover a entidade cultural;
- III - Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
- IV - Realizar, anualmente, o levantamento da população, em idade escolar, precedendo sua chamada para a matrícula;
- V - Criar meios adequados para a adequação, de professores na zona rural ou, ainda, para lhes dar as necessárias condições de trabalho;
- VI - Realizar serviços de Assistência Educacional, destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VII - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- VIII - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e comunidade;
- IX - Promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- X - Proteger o patrimônio Cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XI - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva;
- XIV - Promover e apoiar as práticas esportivas, na comunidade;
- XV - Organizar, em articulação com a Secretaria da Administração e Finanças da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.
- XVI - Desenvolver outras atividades afins.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

XIII - Promover o fomento e o desenvolvimento Rural;

XIV - Promover o Cooperativismo Rural;

XV - Promover o armazenamento, o transporte e as oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;

XVI - Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

XVII - Promover a política mineral do Município, prestando assistência aos trabalhadores no setor.

XVIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades públicas, comandados ou permitidos pelo Município;

IX - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infra Estrutura, Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural, compreende a seguinte estrutura:

1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM, VIAS URBANAS, EDIFICAÇÕES E LIMPEZA URBANA.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Assistência, Previdência Social e Trabalho, tem por finalidade:

I - Executar as atividades, relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário, a cargo do Município;

II - Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, na solução de problemas sociais da comunidade;

III - Coordenar ações de entidades públicas e privadas, na solução de problemas sociais da comunidade;

IV - Desenvolver programas que visem à Integração do menor e do idoso, na família e na sociedade.

V - Executar convênios, celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao desenvolvimento das atividades de bem estar e ação comunitária a cargo do município;

VI - Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

VII - Promover o amparo ao idoso, à criança abandonada e ao portador de deficiência.

VIII - Promover a integração das comunidades carentes;

IX - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência, Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura e Desportos compete a seguinte estrutura:

1. DEPARTAMENTO DE ENSINO, APOIO AO ESTUDANTE E DESPORTO.

- 1.1 - Divisão de Supervisão. Orientação Pedagógica e Assistência ao Educando.
- 1.2 - Divisão de Educação Física, Desporto Escolar e Programação Cultural.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 23º - A Secretaria de Saúde tem, por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos prblemas de saúde da população do Município, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
- II - Propor políticas e programas de saúde para o município;
- III - Executar as funções normativas e de controle da atuação do Município, na saúde pública;
- IV -Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com entidades estaduais e federais;
- V - Promover os serviços de Assistência médica de emergência, no âmbito municipal;
- VI - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União, visando ao atendimento dos serviços médico-sociais e de defesa sanitária do Município;
- VII - Organizar e administrar as unidades de Saúde existentes no município;
- VIII - Promover os serviços de Assistência Bio-Psico-Social à população de baixa renda;
- IX - Executar programas de Assitência médico-odontológico, junto à população do Município;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

X - Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados.

XI - Promover, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;

XII - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde compreende as seguintes unidades:

1. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE

1.1 - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

1.2 - Divisão de Assistência Médica, Odontológica e de Enfermagem.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 24º - A Secretaria de Infra Estrutura, Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem por finalidade:

I - Executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para prestações de serviços a comunidade;

II - Promover a construção e conservação de estradas, vias urbanas e estradas vicinais;

III - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços, a cargo da Prefeitura;

IV - Manter atualizada a planta cadastral do Município.

V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, bem como as normas referentes a zoneamento e loteamento;

VI - Promover a construção de parques, praça, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente Natural;

VII - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação Pública;

VIII - Promover a arborização dos logradouros públicos.

IX - Promover Assistência Técnica e a extensão Rural.

X - Promover a Assistência e a Exploração Rural;

XI - Promover a Irrigação e a Eletrificação Rural;

XII - Promover a Distribuição de Sementes e implementos agrícolas;

las;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

dência Social e Trabalho compreende a seguinte estrutura:

1. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 26º - A estrutura administrativa prevista, na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos, que a compõe, forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á, através da efetivação das seguintes medidas:

1. ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
2. PROVIMENTO DAS RESPECTIVAS CHEFIAS
3. DOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS ELEMENTOS MATERIAIS E HUMANOS INDISPENSÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 27º - O Prefeito complementarará, na medida em que for necessário, a estrutura básica estabelecida, nesta Lei, criando ou extinguindo, mediante Decreto, devidamente justificado, unidades Administrativas e funções de chefias de nível inferior ao de Divisão.

Art. 28º - Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente, extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente.

Art. 29º - Os cargos de Provimento em Comissão, necessários à implantação da nova estrutura, passarão a ser constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este Artigo serão preenchidos através de livre nomeação do Prefeito.

Art. 30º - As chefias a serem criadas, por Decreto, na forma do Art. 27º, corresponderão a funções gratificadas.

Parágrafo Único - A função gratificada é privativa do servidor público municipal e não constitui situação permanente e sim, vantagem transitória, pelo efetivo exercício da Chefia.

Art. 31º - As funções gratificadas serão instituídas, por Decreto do Executivo Municipal e dependerão sempre da Existência de dotação orçamentária, para atender às despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Parágrafo Único - A criação de qualquer função gratificada, na Prefeitura, estará obrigatoriamente sujeita à comprovação de sua necessidade, por parte do dirigente do órgão ao qual estará vinculada.

TÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32º - O Regimento Interno da Prefeitura de Seridó, será expedido, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, contando da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno Explicitará:

I - As atribuições gerais dos dirigentes de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II-As atribuições específicas e comuns dos servidores, investidos nas funções de Direção e Chefia;

III - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições, em separado;

IV - Outras disposições, julgadas necessárias.

Art. 33º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 34º - É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, nos dispositivos correspondentes às atribuições privativas do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 35º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 36º - Os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Art. 37º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 38º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito de que trata este Artigo, fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a utilizar os recursos, indicados, nos incisos I, II e III, § 1º, Art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

PREFEITO MUNICIPAL